



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA MARIA LENI DE OLIVEIRA		MUNICÍPIO: SANTANA DOS GARROTES	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO			
RELATORA CONSELHEIRA: MÍRIAM GOMES DO NASCIMENTO			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/05461	PARECER Nº: 017/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 31/01/2023

I - HISTÓRICO:

Por meio do requerimento datado de 15 de abril de 2021, a senhora Vanda da Silva Andrade, responsável legal pela Escola Maria Leni de Oliveira – localizada na rua Renato Teotonio, 278, Santana dos Garrotes–PB –, vem requerer, junto ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba, autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

II – ANÁLISE:

No dia 16 de abril de 2021, através do Despacho de nº 2021/04848 SEE-DES, o Processo foi encaminhado à assessora técnica Ivone Vilar para análise e providências.

Após análise do Processo, no dia 19 de abril de 2021, a assessora o colocou em diligência (nº 025/2021) para que fossem tomadas providências, como: providenciar autorização para os professores de Arte e Educação Física, ambos bacharéis; e fazer alterações no Regimento Escolar. Foi dado um prazo de trinta dias para que fossem tomadas as devidas providências.

No dia 22 de abril de 2021, através do Despacho nº SEE-DEE-2021/05174, o secretário Kledenilson Vicente Pessoa Freire encaminhou o Processo em epígrafe para que a SEECT/GEAGE procedesse à inspeção prévia.

A partir da Análise nº 045/2021, a assessora técnica constata que foram tomadas as providências com relação à Diligência nº 025/2021, seguindo em tramitação normal.

Através do Despacho nº SEE-DEE-2021/07736, de 31 de maio de 2021, a gerente da Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, Sylvania da Silva Santos, encaminhou o Processo em tela à 7ª GRE, para, junto ao NAGE, proceder à inspeção prévia.

Em 28 de junho de 2021, através do despacho nº SEE-DEE-2021/09503, Mário Alves Aires Junior, auxiliar administrativo da GEAGE, encaminhou, ao Conselho Estadual de Educação, o Relatório oriundo do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE 7ª GRE.

No referido relatório realizado pelas técnicas do NAGE, Érica Maria Silva e Maria Morais Leite Pereira, verifica-se que a Escola Maria Leni de Oliveira, localizada na cidade de Santana dos Garrotes–PB, ainda não possuía uma estrutura física para funcionamento das suas atividades educacionais. Também não constava ainda a licença por parte do corpo de bombeiros com seus alvarás e extintores; as salas de aulas eram apertadas, devido ao espaço ser restrito; a quadra ficava a céu aberto, normas da ABNT, os banheiros também precisavam ser adaptados para acessibilidade, e precisavam ser separados os banheiros dos estudantes do banheiro dos funcionários; as rampas e corrimões ainda estavam sendo solicitadas; a Gestão



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Escolar está com a carteira provisória. Sendo assim, a referida escola precisou tomar várias providências para obter o que vem requerer no referido Processo.

Ao realizar a análise do Processo, percebe-se que este não está adequado ao que disciplina a Resolução CEE/PB nº 298/2007 (Acessibilidade) e à Resolução nº 340/2021- Cap. V, art. 19, no tocante aos espaços físicos das salas de aulas, entre outras informações que não estão claras, como número de alunos atendido e/ por turmas, horário/turno de funcionamento.

Desse modo, em 22 de julho de 2021, solicitei reanálise do Processo à luz das Resoluções CEE/PB nº 298/2007 (Acessibilidade) e nº 340/2021, Cap. V, art. 19, para que os responsáveis pela Escola tomassem as devidas providências e, caso já tivessem tomado, que fosse feita uma nova visita pela Inspeção Técnica para verificar se foram sanados os problemas.

Em 12 de agosto de 2022, através do ofício de nº 007/2022, assinado agora pela então diretora escolar, Fernanda Cristina de Andrade, esta informou que foram realizadas as adequações conforme o que preconizam as Resoluções CEE/PB nº 298/2007 (Acessibilidade) e nº 340/2021- Cap.V, art. 19. Conforme a Inspeção realizada pelo NAGE da 7ª GRE, após o termo de juntada e verificação das solicitações atendidas, o Processo retornou para minha relatoria no dia 26 de janeiro de 2023.

Em 1º de dezembro de 2022, o Relatório de Inspeção Prévia foi emitido e encaminhado para apreciação, assinado pela gerente da 7ª GRE, Maria do Carmo Lima Bezerra, e pela inspetora educacional da mesma Gerência, Érica Maria Silva. O Relatório aponta que a Escola Maria Leni de Oliveira pertence à rede privada de ensino da Paraíba, funciona nos turnos manhã e tarde, atendendo um total de 101(cento e um) estudantes.

Em relação ao aspecto legal, os seus ambientes estão de acordo com as exigências, sobretudo com o que preconiza a Resolução nº 298/07, que trata da acessibilidade para pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida. O corpo técnico-administrativo, o docente e o pedagógico, encontram-se de acordo com as exigências legais, bem como os equipamentos, os materiais didáticos e a documentação de escrituração escolar; o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica condizem com a qualidade do ensino.

III – PARECER:

Em face do exposto, e considerando que a Escola Maria Leni de Oliveira atendeu às exigências de acordo com a legislação educacional vigente, somos pelo seguinte Parecer:

- Conceder a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, pelo período de 3 (três) anos;
- Convalidar os estudos de todos os alunos até a data de publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 31 de janeiro de 2023.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2023.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de janeiro de 2023.